



Processo nº 13.911-4/2011 (10 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Gestores/Responsáveis Juviano Lincoln / Dalva Vieira de Barros / João Gonçalves Lopes / Nilvo Pedro Lanza / Stoessel Santos Filho / Gislene Aparecida de Souza / Elis Regina Egydio / Luana Pereira / Sandra Berenice Wagner da Silva / André Wirgues Neto / Orlando Gonçalves / Avelino Cleiton Coelho Bezerra
Assunto Recurso Ordinário – 3.367-7/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 14-10-2015 - Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 3.518/2015 - TP (Plenário Virtual)

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÕES DAS MULTAS E RESTITUIÇÕES DESCRITAS NA ÍNTEGRA DO VOTO DO RELATOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.911-4/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.864/2015 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 2.952 a 3.005-TC, interposto pelo Sr. Juviano Lincoln, à época prefeito municipal de Diamantino, neste ato representado pelo procurador Fernando P. Timidati – OAB/MT nº 16.027 e outros, em face da decisão proferida por meio dos Acórdãos nºs 626/2012-TP e 6.023/2013-TP, de fls. 2.809 a 2.814-TC e 2.948 a 2.949-TC, no sentido de: **1) excluir a multa de 5 UPFs/MT** aplicada ao Sr. Juviano Lincoln, referente à irregularidade apontada no item 13.1; **2) excluir as multas de 5 UPFs/MT** aplicadas ao Sr. André Wirgues Neto, pelas irregularidades dos itens 2.1 e 3.1; **3) excluir a multa de 5 UPFs/MT** aplicada à Sra. Sandra Berenice Wagner da Silva, pela irregularidade apontada no item 1.1; **4) excluir a multa de 5 UPFs/MT** aplicada ao Sr. Nilvo Pedro Lanza, pela irregularidade apontada no item 2.1; **5) excluir as determinações de restituições** de valores impostas ao Sr. Juviano Lincoln pelo item 2.1, no valor de **R\$ 11.986,18**, correspondendo a 332,67 UPFs/MT e à Sra. Luana Pereira, pelo item 1.1, no valor de **R\$ 3.673,94**, correspondente a 103,53 UPFs/MT; **6) excluir a determinação de restituição** de valores imposta ao Sr. Orlando Gonçalves, referente

Processo nº 13.911-4/2011 (10 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Gestores/Responsáveis Juviano Lincoln / Dalva Vieira de Barros / João Gonçalves Lopes / Nilvo Pedro Lanza / Stoessel Santos Filho / Gislene Aparecida de Souza / Elis Regina Egydio / Luana Pereira / Sandra Berenice Wagner da Silva / André Wirgues Neto / Orlando Gonçalves / Avelino Cleiton Coelho Bezerra
Assunto Recurso Ordinário – 3.367-7/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento 14-10-2015 - Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

ACÓRDÃO Nº 3.518/2015 - TP (Plenário Virtual)

ao item 1.1, no valor total de **R\$ 269,00**, equivalente a 7,52 UPFs/MT; e, **7) excluir a determinação de restituição de valores** imposta à Sra. Gislene Aparecida de Souza, referente ao item 1.1, no valor total de **R\$ 8.992,57**, equivalente a 258,258 UPFs/MT; **mantendo-se** os demais termos das decisões recorridas, inclusive o mérito do julgamento irregular das contas anuais de gestão do exercício de 2011 da citada prefeitura, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas